



Young Parkies
PORTUGAL

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objetivo e Âmbito do Manual do Voluntariado
3. Definições
 - 3.1. Voluntariado
 - 3.2. Voluntário
4. Voluntariado na Young Parkies Portugal
5. Inscrição no grupo de Voluntariado da Liga
 - 5.1.1. Critérios
 - 5.1.2. Preenchimento da ficha de candidatura
 - 5.1.3. Processo de seleção
6. Direitos do/a Voluntário/a
7. Deveres do Voluntário/a
8. Deveres da Young Parkies Portugal enquanto entidade promotora
9. Avaliação
 - 9.1. Avaliação inicial
 - 9.2. Avaliação periódica
 - 9.3. Avaliação final
10. Anexos

1. Introdução

A Young Parkies Portugal, Associação Portuguesa de Parkinson Precoce, é uma associação de doentes que tem como finalidade a promoção dos valores da cidadania e da defesa dos direitos humanos, através da sensibilização da população para a doença de Parkinson Precoce, bem como a prestação de apoio a pessoas diagnosticadas com esta doença, nas vertentes pessoal, social, familiar e profissional, nomeadamente através da difusão de informação, promoção de campanhas de sensibilização e criação de comunidades e redes de apoio aos doentes e suas famílias. Para atingir estes desígnios, a Young Parkies Portugal conta com o suporte de colaboradores em regime de voluntariado, nos quais se incluem os membros dos seus Órgãos Sociais.

2. Objetivo e Âmbito do Manual do Voluntariado

Este manual foi elaborado pela Young Parkies Portugal em conformidade com as Bases de enquadramento jurídico do voluntariado consagradas na Lei n.º 71/98 de 3 de novembro e com o Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com vista a informar quem se candidate ao voluntariado acerca do processo de integração na equipa. O objetivo do Manual do Voluntariado é identificar e formalizar o regime de colaboração com a Young Parkies Portugal, servindo em simultâneo como manual informativo / promocional e manual de acolhimento. Aplica-se a todas as pessoas interessadas em integrar o Grupo do Voluntariado da Young Parkies Portugal, de forma contínua ou pontual, bem como aos orientadores responsáveis pela avaliação e acompanhamento do voluntário.

3. Definições

3.1. Voluntariado

É um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade,

desenvolvido sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas. (Art.º 2.º, n.º 1, Lei n.º 71/98 de 3 de novembro).

3.2. Voluntário

O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora. (Art.º 3.º, n.º 1, Lei n.º 71/98 de 3 de novembro)

A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei. (Art.º 3.º, n.º 2, Lei n.º 71/98 de 3 de novembro)

A qualidade de voluntário é compatível com a de associado e/ou de membro dos corpos sociais da Young Parkies Portugal.

4. Voluntariado na Young Parkies Portugal

É assumir um compromisso com Young Parkies Portugal, participando nas ações promovidas pelo voluntariado.

É contribuir proativamente no desenvolvimento do projeto de voluntariado da Young Parkies Portugal, de acordo com as suas aptidões, capacidade e disponibilidade.

5. Inscrição no Grupo de Voluntariado da Young Parkies Portugal

5.1. Critérios:

- a) Idade igual ou superior a 18 anos
- b) Sentido de responsabilidade
- c) Disponibilidade
- d) Motivação
- e) Capacidade de iniciativa
- f) Facilidade de comunicação

g) Equilíbrio emocional

h) Proatividade

5.2. Preenchimento da ficha de candidatura:

No formulário disponível no website da Young Parkies Portugal.

5.3. Processo de seleção

Será realizada uma entrevista presencial, ou por meios telemáticos, com o/a Coordenador(a) do Voluntariado da Young Parkies Portugal ou, no seu impedimento, com um ou mais elementos da Direção.

Com a integração do/a voluntário/a existirá uma formação inicial.

Será assinado por ambas as partes um contrato de voluntariado.

6. Direitos do/a Voluntário/a

São direitos do/a voluntário/a:

a) Ter acesso a formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;

b) Enquadrar-se no regime social voluntário, caso não esteja abrangido por um regime obrigatório de segurança social;

c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;

d) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;

e) Receber compensação das despesas com o trabalho voluntário, nomeadamente de refeição e transporte;

f) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela Young Parkies Portugal, desde que inadiáveis e

devidamente justificadas dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma identidade.

g) Receber apoio no desempenho do seu trabalho, com acompanhamento e avaliação técnica.

h) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação, nos termos do Art.º 5.º do Decreto-Lei nº 389/99 de 30 de setembro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

7. Deveres do Voluntário

São deveres do/a voluntário/a:

a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

b) Observar as normas que regulam o funcionamento da Young Parkies Portugal e dos respetivos programas ou projetos;

c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

f) Colaborar com a Direção e demais parceiros da Young Parkies Portugal, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

g) Não assumir o papel de representante da Young Parkies Portugal sem o seu conhecimento e prévia autorização;

h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a Young Parkies Portugal;

- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j) Cumprir com responsabilidade o seu programa e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
- k) Comunicar prontamente ao responsável pelo serviço ou à Direção qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;
- l) Respeitar os direitos dos beneficiários.

8. Deveres da Young Parkies Portugal enquanto entidade promotora

São deveres da Young Parkies Portugal enquanto entidade promotora do voluntariado:

- a) Estabelecer com o voluntário um contrato de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;
- b) Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer;
- c) Proceder ao pagamento das contribuições para a Segurança Social, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto – Lei n.º 40/89 de 12 de fevereiro, de acordo com a remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, caso tal tenha sido previamente definido no contrato entre a Young Parkies Portugal e o voluntário;
- e) Colaborar no processo de avaliação do(s) seu(s) programa(s) de voluntariado, bem como no processo de avaliação;
- f) Celebrar o seguro obrigatório mencionado no artigo 47.º deste Regulamento;
- g) Promover formação específica na área em que o voluntário exerce funções;

h) Prestar a informação necessária ao voluntário respeitante ao funcionamento da Young Parkies Portugal;

i) Avaliar situações de incumprimento;

j) Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente a identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida essa atividade, o início e a duração da mesma.

9. Avaliação

9.1. Avaliação inicial

a) A avaliação inicial visa selecionar os/as candidatos/as a Voluntário/a;

b) Consiste na análise da ficha de candidatura e na entrevista com o/a Coordenador(a) do Voluntariado.

c) O/A Coordenador/a do Voluntariado reporta à Direção da Young Parkies Portugal que, enquanto entidade promotora, deverá dar o seu parecer.

9.2. Avaliação periódica

A avaliação periódica consiste na observação e acompanhamento das atividades do/a voluntário/a, sendo sempre dado conhecimento em reunião com o voluntário da sua avaliação, com a finalidade de melhorar a sua atuação e desempenho. O/A Coordenador/a do Voluntariado reporta à Direção da Young Parkies Portugal.

Serão considerados os seguintes critérios:

a) Responsabilidade e zelo na execução das tarefas atribuídas;

b) Cumprimento das regras e normas da Young Parkies Portugal.;

c) Autonomia e criatividade;

d) Motivação e empenho;

- e) Relacionamento pessoal com todos os intervenientes no projeto;
- f) Evolução da ação do/a voluntário/a no projeto.

9.3. Avaliação final

A avaliação final ocorre quando terminam as atividades do/a voluntário/a na Young Parkies Portugal, por sua vontade ou na sequência de avaliações periódicas negativas. Deixam de pertencer ao grupo de voluntariado da Young Parkies Portugal. os voluntários que:

- a) Mostrarem não ter capacidade para o exercício de voluntariado, nomeadamente por não cumprimento das normas e regulamentos internos da instituição.
- b) Faltarem às atividades, mais de duas vezes seguidas, sem justificação prévia ou fundamentada;
- c) Pelo seu procedimento causarem mau ambiente entre os voluntários e mau nome ao voluntariado e à Young Parkies Portugal.
- d) Tenham solicitado, por escrito, o pedido da sua demissão do voluntariado da Young Parkies Portugal.

10. Anexos

- Estatutos da Young Parkies Portugal;
- Legislação em vigor.